

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083/2023

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado <u>O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO</u>, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. <u>BRUNO SANTOS MENA</u>, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 169 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u>; e de outro lado a empresa <u>FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA</u>, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.045.098/0001-91, com sede na Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 50, Complemento Letra A, Bairro Centro, na Cidade Itumbiara/GO, CEP 75.503-040, Telefone (62) 9988-8095/ 3996-2333/ (43) 98233-0008, e-mail <u>contratos@artinvox.com.br</u> / administrativo@artinvox.com.br , neste ato representada pela Sra. <u>KAMILLA PINHEIRO</u>, portadora do CPF nº 026.518.011-27, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - SUPORTE LEGAL

**1.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### 2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o "CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA PEDRO PAULO E ALEX (PPA) QUE SE APRESENTARA NO DIA 30/06/2023 NO EVENTO EXPOMATUPÁ 2023" que é parte integrante da respectiva INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 009/2023.

### 3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1° da lei n°. 8.666/93.

### 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6°, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

- **5.1** O preço global dos serviços, ora executados, será de **R\$ 145.000,00** (**Cento e quarenta e cinco mil reais**).
  - **5.1.1** O pagamento será efetuado no primeiro dia útil sequente a prestação dos serviços, mediante emissão das notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE–022–Fone/Fax: (66)3595–3100–Cep:78.525–000–Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E–mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



**5.2** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n ° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Santander Agência nº 3167 Conta Corrente nº 13002748-4 em nome de FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA

- **5.3** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.
- **5.4** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 5.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **5.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

### 6 – DOS SERVIÇOS

**6.1** – O presente instrumento tem por objetivo, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378695	SHOW DA DUPLA PEDRO PAULO E ALEX	UNIDADE	1	145.000,00	145.000,00
	(PPA) QUE SE APRESENTARA NO DIA 30/06/2023 NO EVENTO EXPOMATUPÁ 2023				

Total do Fornecedor R\$ 145.000,00

#### 7 – DAS DESPESAS

**7.1** – Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1** As despesas decorrentes do presente Contrato à conta das seguintes rubricas orçamentárias e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:
  - CÓDIGO GERAL 15.004.13.392.0078.2.0119 REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA – FONTE 1.5.00.0000000 – R\$ 145.000,00

### 9 – PRAZOS

- **9.1** A apresentação será no Parque de Exposições do Município de Matupá/MT no dia 30/06/2023, com início às 23:30 horas;
- 9.2 Poderá haver uma carência de 01 (uma) hora para eventuais atrasos no inicio do show;





- 9.3 O Show terá duração de aproximadamente 01:30 horas.
- 9.4 A Vigência do presente contrato é até 30/08/2023, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Entregar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do processo.
- **10.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços/show de sua responsabilidade;
- **10.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços;
- **10.4** A falta do SHOW que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada por nenhum motivo, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste Processo de Inexigibilidade e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas, exceto aqueles prevista no item 10.14 deste contrato;
- **10.5** Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **10.6** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.7 Responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.8 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **10.9** Entregar os produtos/serviços, conforme estipulado neste Processo de Inexigibilidade e de acordo com a proposta apresentada;
- **10.10 -** A banda e cantores deverão realizar o Show ao vivo, estando permanentemente proibido a apresentação através de playback;
- **10.11** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **10.12** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, conforme artigo 70 da Lei 8.666/1993.





- 10.13 Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes.
- 10.14 À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, calamidade pública, além de acidente, enfermidades de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA, estando essa, isenta de qualquer pena ou multa contratual.

### 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Processo de Inexigibilidade;
- 11.2 Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;
- **11.3** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 11.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 11.5 Disponibilizar o som, palco, iluminação e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para a apresentação do show. Com exceção dos instrumentos e equipamentos da banda oficial dos artistas:
- **11.6** É dever da CONTRATANTE providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas;
- **11.7** A CONTRATANTE só utilizara as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;
- **11.8** Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais);
- **11.9** É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe;
- **11.10** A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) e camarins;





- **11.11** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE;
- 11.12 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes;
- 11.13 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do Cantor através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
- **11.14** Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

## 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Contratante:
- **a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

### II - por acordo das partes:

- a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **b**) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 10 % (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **13.1.1** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;
- **13.2** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
  - a) Advertência por escrito;
  - **b**) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 13.3 Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- 13.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 13.5 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### 14 – DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 – RESCISÃO

- **15.1** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
  - 15.1.1 constituem motivos para rescisão sem indenização:
  - 15.1.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
  - 15.1.1.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
  - 15.1.1.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
  - 15.1.1.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
  - 15.1.1.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
  - 15.1.1.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
  - 15.1.1.7 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
  - 15.1.1.8 em caso de agravamento em decorrência da pandemia de Covid-19 que possa vir gerar o cancelamento do evento;
  - 15.1.1.9 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE–022–Fone/Fax: (66)3595–3100–Cep:78.525–000–Matupá/MT Site: <a href="mailto:www.matupa.mt.gov.br">www.matupa.mt.gov.br</a> E–mail: <a href="mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br">prefeitura@matupa.mt.gov.br</a>



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Industria, Comercio e Turismo	Cesar Silva	12265/2022

## 17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE

#### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 20 de abril de 2023.

**BRUNO SANTOS MENA** Prefeito Municipal de Matupá Contratante

FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº. 03.045.098/0001-91 KAMILLA PINHEIRO CPF n°. 026.518.011-27

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

JULIANI CRISTINA SE SOUZA MENA

CPF n° 019.671.781-78

KELLY LAÓDSE DE GODOY CPF n° 061.038.441-42

Av. Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 ORDEM DE SERVICO

Tem por finalidade o presente expediente determinar empresa **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.045.098/0001-91, com sede na Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 50, Complemento Letra A, Bairro Centro, na Cidade Itumbiara/GO, CEP 75.503-040, Telefone (62) 9988-8095/ 3996-2333/ (43) 98233-0008, e-mail contratos@artinvox.com.br / administrativo@artinvox.com.br , neste ato representada pela Sra. **KAMILLA PINHEIRO**, portadora do CPF nº 026.518.011-27, o início dos serviços solicitados no **Inexigibilidade nº 009/2023**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA PEDRO PAULO E ALEX (PPA) QUE SE APRESENTARA NO DIA 30/06/2023 NO EVENTO EXPOMATUPÁ 2023" que é parte integrante da respectiva INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2023.

Do Valor: O preço global dos serviços ora contratados, será de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

• CÓDIGO GERAL 15.004.13.392.0078.2.0119 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA – FONTE 1.5.00.00000000 – R\$ 145.000,00

Atenciosamente,							
Recebido em:	/	/		Matupá/MT, 20 de abril de 2023.			
		B	RUNO SANTOS MEN	$\overline{\mathbf{A}}$			
		Pre	efeito Municipal de Matu	ıpá			
			Contratante				

FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº. 03.045.098/0001-91

KAMILLA PINHEIRO

CPF n°. 026.518.011-27

Contratada



Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE–022–Fone/Fax: (66)3595–3100–Cep:78.525–000–Matupá/MT Site: <a href="www.matupa.mt.gov.br">www.matupa.mt.gov.br</a> E–mail: <a href="mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br">prefeitura@matupa.mt.gov.br</a>